



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 89/2022 PMAB

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, E, DO OUTRO, INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

O MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.100.995/0001-04, localizado à Praça Jovinião Freire de Oliveira, s/nº, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS**, portador do RG nº 3.271.129-8 SSP/SE e do CPF nº 036.219.265-00; e **INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.049.941/0001-06, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 1.740, salas 1.205 e 1.207, Aldeota, Fortaleza, CE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sr.ª **ANA MARIA FELIPE DIAS**, portadora do RG nº 99029247798 SSP/CE e do CPF nº 855.761.073-49, têm justo e acordado entre si o presente termo, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

1.1. Constitui o objeto do presente termo por parte da CONTRATANTE a prestação de serviços para realizar apuração de irregularidades e desvios, objetivando recuperar valores pagos a maior nas contas de energia elétrica por este Município, bem como promover o levantamento e constituição de receitas de natureza tributária diversas, ISSQN (imposto sobre serviço de qualquer natureza) de instituições financeiras e postos de atendimentos bancários, mediante:

a) Adequação dos créditos conforme dicções legais e identificação das hipóteses de recuperação.

1.2. O objeto do presente termo será executado nos termos e condições especificadas na proposta comercial da CONTRATADA;

1.3. O presente contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA, porém a contratação de terceiros ficará sob sua inteira responsabilidade e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

1.4. A CONTRATADA atuará em defesa dos interesses da CONTRATANTE na realização de:

a) Verificar em todas as unidades consumidoras se está sendo praticado o devido enquadramento tarifário, as cobranças realizadas, inclusive nas contas da iluminação pública, serão mapeadas e apuradas a existência de possíveis irregularidades nas cobranças e na aplicação das tarifas, com a finalidade de melhorar a eficiência dos gastos públicos e buscar a redução dos valores pagos, conforme a Resolução 414/2010 da ANEEL e suas atualizações;

b) Realização de avaliações e possíveis adequações nas contas de energia elétrica, visando a redução dos valores pagos, consequentemente a recuperação dos valores pagos indevidamente à Concessionária de Energia;

c) Verificar os modelos tarifários aplicados e identificar se há necessidade de efetivação de um ajuste geral no sistema de energia elétrica do município;

d) Conferir as faturas de energia elétrica pagas pelo órgão;

e) Propor a recuperação onde for constatada a cobrança de valores indevidos nas contas de energia e nos tributos incidentes sobre as faturas;

f) Avaliar e apurar as instalações dos próprios públicos e da Iluminação Pública, conferindo e avaliando as potências instaladas, a fim de confrontar com as potências faturadas nas contas de iluminação pública;

g) Revisar todos os contratos referentes às unidades consumidoras, cujas contas são pagas com recursos do órgão, de forma a determinar a demanda de energia elétrica, para que o sistema possa ser otimizado em função dos padrões de uso;

h) Definir as rotinas e procedimentos a serem adotados para a recuperação dos valores;

i) Elaborar as peças e notificações necessárias ao recebimento dos valores apurados como sendo devidos;

j) Atuar diretamente na intermediação da cobrança dos valores apurados;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO**

k) Sendo verificada cobrança irregular em alguma unidade, propor a redução dos valores cobrados, bem como a devolução dos pagamentos realizados a maior, relativos a até 120 meses anteriores da constatação dos erros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

2.1. Os serviços, objeto deste termo, serão executados de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

3.1. O pagamento pela prestação dos serviços acima descritos será o equivalente a até R\$ 570.877,27 (quinhentos e setenta mil, oitocentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos), correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos de real) de cada R\$ 1,00 (um real) sobre os valores recuperados em favor do Município, cujo montante estima-se em R\$ 2.854.386,38 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e oitenta e seis reais e trinta e oito centavos), conforme proposta anexa.

3.2. A CONTRATANTE deverá autorizar o valor previsto especificado nesta cláusula, em favor da CONTRATADA, assim que forem confirmados na conta corrente da prefeitura, os valores de TLF, TLA e Alvará de Construção (habite-se) recuperados das empresas de telefonia (concessionárias de serviços públicos), sendo deduzidos na fonte os impostos compulsórios (INSS, ISS e IRPF).

3.3. O pagamento será efetuado via crédito bancário e será depositado através de transferência em conta corrente da CONTRATADA, em até trinta dias, contados da apresentação da seguinte documentação:

a) Nota fiscal;
b) Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS, FGTS e a CNDT, atualizadas.

3.4. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual, inclusive com a contratação por parte da CONTRATADA de serviços de terceiros a exemplo de Contadores, Engenheiros, Topógrafos, Auxiliares Técnicos, etc., além das taxas, impostos, seguros, licenças e outros custos relacionados para realização dos serviços, inclusive garantia.

3.5. Não haverá, sob qualquer hipótese, pagamento adiantado à CONTRATADA.

3.6. O não pagamento da fatura no prazo estipulado no item 3.3 acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº 8.666/93.

3.7. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis no período contratado.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na hipótese de haver pendência de liquidação de qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

4.1. A vigência contratual será de doze meses, contados da assinatura do presente termo, e poderá ser prorrogada nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

4.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste termo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente no Município, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA QUINTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

5.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento deste Município, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- U.O.: 1517 - Secretaria Municipal de Finanças



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO**

- Ação: 2004 - Manutenção da Secretaria de Finanças
- Elemento da despesa: 33903900 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica
- Fonte De Recurso: 15000000 ordinários

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

6.1. A CONTRATANTE, durante a vigência deste termo, obriga-se a:

- a) Permitir ao pessoal técnico da contratada detenha livre acesso aos locais dos serviços envolvidos com o objeto deste termo, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o período contratual;
- b) Fornecer à contratada, ou a alguém à ordem desta, todos os elementos considerados indispensáveis para o bom desenvolvimento dos serviços;
- c) Conferir instrumento de mandato com os poderes da cláusula ad judicium, habilitando os profissionais que compõem a equipe da contratada para representá-la;
- d) Comunicar à contratada as irregularidades detectadas na execução dos serviços, para adoção das devidas providências;
- e) Realizar os pagamentos devidos, conforme disposto no presente termo, vedada a antecipação de pagamentos, parcelamento ou atrasos, salvo em fato superveniente devidamente justificado, sem a correspondente contraprestação de execução do serviço.

6.2. A CONTRATADA, durante a vigência deste termo, obriga-se a:

- a) Honrar este o contrato em todas as suas cláusulas;
- b) Aplicar seus melhores esforços para a consecução do contrato, observadas as condições assumidas;
- c) Assumir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidente de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes de emprego de pessoal que for designado para a execução dos serviços contratados;
- d) Responder, ainda, por todos e quaisquer danos materiais ou pessoais causados por si e/ou por seus prepostos à contratante, ou a terceiros, independente de culpa ou dolo, providenciando a correspondente indenização;
- e) Manter durante toda a execução do objeto do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas e condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) Comparecer como representante da contratante nas audiências designadas nos processos, objeto deste contrato;
- g) Não representar terceiros, quando a causa envolver a contratante na qualidade de réu ou vítima;
- h) Elaborar contestação e acompanhar a contratante em todos os seus atos e fases, nos procedimentos administrativos que lhe der conta;
- i) Atender consultas formuladas pela contratante sobre assuntos relativos ao objetivo do presente termo;
- j) Prestar assistência à contratante no âmbito administrativo e judicial em que este se envolva, na condição de autor, réu, oponente ou interveniente, com referência ao objeto contratual, em qualquer foro ou instância em que se encontre tramitando o processo, nas atividades específicas de sua competência;
- k) Comparecer na sede da contratante, pessoalmente, quando solicitado, ordinariamente, para atender as necessidades do serviço que não possam, por alguma razão, serem satisfeitas de outra forma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

7.1. No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que pela CONTRATADA, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do objeto, a CONTRATANTE poderá aplicar-lhe as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO**

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
7.2. A inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste termo ensejará sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

8.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

8.2. Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

9.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL (Art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93)

10.1. O presente termo está estritamente vinculado:

- a) À inexigibilidade de licitação nº 17/2022 e ao processo que a instruiu;
- b) À proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- a) Nos termos do art. 25, inciso II, c/c art. 13, incisos I e V e art. 26, parágrafo único, II e III, ambos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada;
- b) Nos preceitos do Direito Público;
- c) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

11.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

13.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor José Aldemir de Almeida, lotado na Secretaria de Finanças, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

13.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

13.3. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

13.4. Correrão por conta da CONTRATADA os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução da obra ou fiscalização dos serviços decorrentes deste termo.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

14.1. Em consonância com o art. 73, I da Lei nº 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita da CONTRATADA;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.3. Para a execução deste Contrato, a CONTRATANTE poderá designar, por ato da autoridade competente, servidor como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato, que, dentre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obras e serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

15.4. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes;

15.5. Durante a execução deste Contrato, a CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução das obras e dos serviços, objeto deste Contrato;

15.6. O extrato do presente termo será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro do Distrito de Areia Branca, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Areia Branca/SE, 07 de junho de 2022.

Alan Andreolino Nunes Santos

ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS

Prefeito Municipal
Pela contratante

Ana Maria Felipe Dias

ANA MARIA FELIPE DIAS

Representante legal
Pela contratada